CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 18 / 01 / 13
Hora: 11:25 min
Ass: Daniela

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.453/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 10/01/13 A 11/04/13.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010 E 3.175/2011."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 13, da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010 e 3.175/2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)
(...)
II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

(...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. I e II, na razão de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) em 2013; 11,30% (onze vírgula trinta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2014; de 12,55% (doze vírgula cinquenta e cinco por cento) no período de janeiro a dezembro de 2015; e, de 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento) no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2041" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente àquele em que se completar o prazo de noventa dias contados da publicação.

Parágrafo Único: Fica mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência pelas alíquotas até então estabelecidas na legislação municipal.

DOIS IRMÃOS, RS, 10 DE JANEIRO DE 2013.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,

PREFEITA MUNICIPAL.